



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3513**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Créditos (Abre crédito, suplementa verbas no orçamento da Câmara)

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 14/03/1989

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 007/89, de 31/03/1989. Dispõe sobre normas para a doação de terrenos do município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 06      **Posição:** 07      **Número de folhas:** 09

# RESOLUÇÃO N° 007/89

Especie: M. <sup>2</sup>  
Categoria: <sup>2</sup> Diversos  
ct: 06  
ordem: 07  
nº fls: 06

DE 31.03.89

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°   

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Dispõe sobre normas para a doação de terrenos neste Município.

Baixa

## MOVIMENTO

- 1 Recebido em 14.03.89
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 14.03.89
- 3 Aprovado em 1<sup>ª</sup> discussão,
- 4 Recolhido em 21.03.89
- 5 Aprovado em 2<sup>ª</sup> discussão - 28.03.89
- 6 A Com. de Legislação - 28.03.89.
- 7 Aprovado em 3<sup>ª</sup> discussão - 30.03.89
- 8 Assinado em 30.03.89.
- 9 Enviado à publicação em 31.03.89
- 10 Requisito - 12 -

Dispõe sobre normas para a doação de terrenos neste Município

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As proposições de lei que tiverem por objeto a doação de terreno, pela Municipalidade, a entidades sediadas neste Município, somente serão recebidas e apreciadas pela Câmara Municipal, quando atenderem aos seguintes requisitos e exigências:

- I - que a entidade a ser beneficiada com a doação já tenha sido considerada de Utilidade Pública Municipal;
- II - que a mesma desenvolva trabalho de caráter filantrópico, religioso, artística, educacional, cultural, esportivo, social ou de representação classista, sem fins lucrativos;
- III - que a donatária já tenha serviços comprovadamente prestados à comunidade;
- IV - que o projeto de doação, ao ser encaminhado à Câmara Municipal se faça acompanhar, quando for o caso, do projeto arquitetônico da obra a ser edificada no terreno objeto da doação e de documentos que comprovem a viabilidade de sua execução, inclusive em termos financeiros;
- V - quando se tratar de doações a entidades educacionais, o projeto de lei deverá receber parecer também de uma Comissão Especial a ser instituída pela Câmara, que deverá, dentre outros aspectos, certificar-se de que a donatária se acha com a sua situação devidamente legalizada e regularizada junto aos órgãos competentes, ou seja, o Conselho Estadual de Educação ou o Ministério da Educação, quando for o caso.

Art. 2º - Em caso de não observância das normas estabelecidas nesta Resolução, o Presidente da Câmara poderá, de ofício, devolver a proposição de lei ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manejamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de março de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo  
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso  
1º Secretária

JORNAL DE NOTÍCIAS

11.04.89



## *Document* Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 007/89, de 31 de março de 1989.

Dispõe sobre normas para a doação de terrenos neste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Art. 1º - As proposições de leis que tiverem por objeto a doação de terreno, pela Municipalidade, a entidades sé diadas neste Município, somente serão recebidas e apreciadas pela Câmara Municipal, quando atenderem aos seguintes requisitos e exigências :-

I. que a entidade a ser beneficiada com a doação já tenha sido considerada de Utilidade Pública Municipal ;

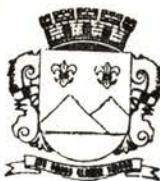
II. que a mesma desenvolva trabalho de caráter filantrópico, religioso, artístico, educacional, cultural, esportivo, social ou de representação classista, sem fins lucrativos ;

III. que a donatária já tenha serviços comprovadamente prestados à comunidade ;

IV. que o projeto de doação, ao ser encaminhado à Câmara Municipal, se faça acompanhar, quando for o caso, do projeto arquitetônico da obra a ser edificada no terreno objeto da doação e de documentos que comprovem a viabilidade de sua execução, inclusive em termos financeiros ;

V. quando se tratar de doações a entidades educacionais, o projeto de lei deverá receber parecer também de uma Comissão Especial a ser instituída pela Câmara, que deverá, dentre outros aspectos, certificar-se de que a donatária se acha com a sua situação devidamente legalizada e regularizada junto aos órgãos competentes, ou seja, o Conselho Estadual de Educação ou o Ministério da Educação , quando for o caso.

Art. 2º - Em caso de não observância das normas estabelecidas nesta Resolução, o Presidente da Câmara poderá, de



## Câmara Municipal de Montes Claros

fls.02

ofício, devolver a proposição de lei ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de março de 1989.

*Assinatura de Carlos Welth Pimenta de Figueiredo*  
Carlos Welth Pimenta de Figueiredo  
Presidente da Câmara

*Assinatura de Marlene Tavares Cardoso*  
Marlene Tavares Cardoso  
la. Secretária

*Alçados  
por os meus  
amigos*



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_

Dispõe sobre normas para a doação de terrenos neste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Art. 1º - As proposições de leis que tiverem por objeto a doação de terreno, pela Municipalidade, a entidades sediadas neste Município, somente serão recebidas e apreciadas pela Câmara Municipal, quando atenderem aos seguintes requisitos e exigências :-

- I. que a entidade a ser beneficiada com a doação já tenha sido considerada de Utilidade Pública Municipal ;
- II. que a mesma desenvolva trabalho de caráter filantrópico, religioso, artístico, educacional, cultural, esportivo, social ou de representação classista ; sem fins lucrativos ;
- III. que a donatária já tenha serviços comprovadamente prestados à comunidade ;
- IV. que o projeto de doação, ao ser encaminhado à Câmara Municipal, se faça acompanhar , quando for o caso, do projeto arquitetônico da obra a ser edificada no terreno objeto da doação e de documentos que comprovem a viabilidade de sua execução , inclusive em termos financeiros ;
- V. quando se tratar de doações a entidades educacionais, o projeto de lei deverá receber parecer também de uma Comissão Especial a ser instituída pela Câmara, que deverá, dentre outros aspectos, certificar-se de que a donatária se acha com a sua situação devidamente legalizada e regularizada junto aos órgãos competentes, ou seja, o Conselho Estadual de Educação ou o Ministério da Educação, quando for o caso.

Art. 2º - Em caso de não observância das normas estabelecidas nesta Resolução, o Presidente da Câmara poderá, de ofício, devolver a proposição de lei a o Executivo Municipal.



## Câmara Municipal de Montes Claros

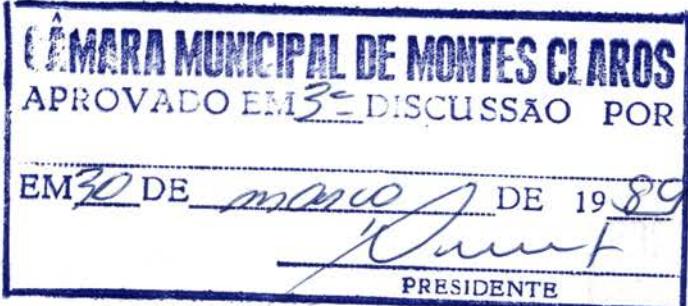
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 14 de março de 1989.

*Assentos quevedo*  
Carlos Welth Pimenta Figueiredo  
Presidente da Câmara

*Cardoso*  
Marlene Tavares Cardoso  
1a. Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Legislação  
o jurídico  
 EM 19 DE março DE 1989  
Diretor  
 PRESIDENTE

A votar e legal  
 e constitucional  
Lei Fábio

Opinião pela legalidade e  
 constitucionalidade do presente  
 projeto de resolução

Edson Martins

É legal e constitucional.

Brasileiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR  
só no emenda.  
 EM 24 DE março DE 1989  
Diretor  
 PRESIDENTE

Pela redação  
do original.  
Em 30.03.89.

Brasileiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR  
 EM 28 DE março DE 1989  
Diretor  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Legislação  
 EM 28 DE março DE 1989  
Diretor  
 PRESIDENTE

EMENDA NO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

"Dispõe sobre normas para a doação de terrenos neste Município".

No Artigo 1º os parágrafos II, III, IV e V passam a vigorar com a seguinte redação:

- II, que a mesma seja uma entidade de caráter filantrópico ou religioso ou artístico ou educacional ou esportivo ou social ou de representação clássica e sem fins lucrativos;
- III, que a donatária em seus estatutos se comprometa a prestar serviço à comunidade, em sua área de atuação;
- IV, que o projeto de doação, ao ser encaminhado a Câmara Municipal se faça acompanhar de documentos que comprovem a idoneidade financeira da entidade;
- V, quando se tratar de doações a entidade educacionais, o projeto de lei deverá receber parecer também de uma Comissão Especial a ser instituída pela Câmara, que deverá, dentre outros aspectos, certificar-se de que o projeto da donatária é viável de aprovação junto aos órgãos competentes, ou seja, o Conselho Estadual de Educação ou o Ministério da Educação, quando for o caso.

O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Em caso de não observância das normas estabelecidas nesta Resolução, o Presidente da Câmara deverá, de ofício, devolver a proposição de lei ao Executivo Municipal, justificando as razões da devolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
REJEITADO EM DISCURSSÃO POR

EM 28 DE maio DE 1989

PRESIDENTE



*Alcides e Constâncio  
de Souza e  
de Souza  
de Souza*

*é legal e constitucional  
Brasileiro*